


**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIA**

FL: 2

.....CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DE:
SAMUEL GUILSINAR ALMEIDA

o Boletim de Ocorrência nº 2800/2008.
 Por força do artigo 12, § 3º da Constituição Federal o feito foi remetido ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que deferiu as Medidas Protetivas de Urgência solicitadas pela requerente.
 Aos dias 16 de outubro de 2008, a requerente solicitou a suspensão das medidas, ante a conciliação do casal. O pedido não foi deferido, sendo determinado que se aguardasse o Inquérito Policial. Juntado o Inquérito Policial aos autos, a Procuradoria Geral da República ofereceu denúncia aos dias 19 de outubro de 2009. Devidamente intimado, o acusado apresentou defesa técnica por meio de advogado constituído.
 Pendente a análise da retratação, sendo necessária audiência especial designada para essa finalidade, os autos foram remetidos a 12ª Vara Criminal.
 Tendo em vista que os autos noticiam crimes de Ação Penal Pública Incondicionada (lesão corporal e constrangimento ilegal), não foi possível haver retratação.
 Prosseguindo o feito, a denúncia foi recebida aos dias 12 de janeiro de 2011, sendo determinado o encaminhamento do processo à 12ª Vara Criminal para a realização dos atos de instrução criminal. Os autos retornaram para o Tribunal de Justiça, vez que o acusado não exercia mais função com prerrogativa de foro. O Tribunal se declarou incompetente remetendo o feito ao Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher.
 Ato contínuo, recebido os autos no 1º Juizado da Mulher e ante o pedido de revogação das Medidas Protetivas por parte da vítima, as mesmas foram revogadas, prosseguindo a Ação Penal, estando o feito aguardando a realização de audiência de instrução e julgamento. Não há sentença de mérito no processo.
 Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás, aos sete de julho de dois mil e quatorze (7 / 7 / 2014).



WESLAINE XAVIER DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(A) DO(A) 1. JUIZADO DA MULHER

5179467
CONFERENTE

TAYNARA BASTOS SILVEIRA
ENITENTE

Certidão	RC	24,66
Taxa Judiciária..	RC	10,67
Total.....	RC	35,33
DATA DA RECEITA..	07/07/2014	
Numero da Guia :	15616221.0	